

LEI Nº 043, DE 06 DE AGOSTO DE 1993.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
SEÇÃO ÚNICA
Dos Objetivos**

Art.1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Saúde e Desporto, que compreendem:

- I - o atendimento à saúde, universalizado, integral, regionalizado, hierarquizado e gratuito;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, também compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**SEÇÃO I
Da Subordinação do Fundo**

Art.2º - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE é subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Saúde e Desporto e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Secretário Municipal**

Art.3º - São atribuições do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Saúde e Desporto, em relação ao Fundo Municipal de Saúde:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde, as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - encaminhar à contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua dos Imigrantes, s/nº - Fone: (055) 332 5106-CEP 98705 - 000 - RS

CGC - 94.721.388/0001/63

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 06/08/93


BIANOR PIRES
Sec. Administração

VII - assinar cheques do Fundo, juntamente com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar convenios e contratos, inclusive de empréstimo, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

Da Coordenação do Fundo

Art.4º - O Fundo Municipal de Saúde terá um coordenador indicado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Saúde e Desporto com as seguintes atribuições:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade do Município:

a) - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) - trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal;

VII - providenciar, junto a Contabilidade do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Saúde e Desporto, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV

Dos Recursos do Fundo

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.5º - São receitas do FUNDO:

I - as transferências oriundas do Orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Art.30, VII, da Constituição Federal, repassadas ao Município;

II - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua dos Imigrantes, s/nº - Fone: (055) 332 5106-CEP 98705 - 000 - RS

CGC - 94.721.388/0001/63

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 26/08/93


BIANOR PIRES
Sec. Administração

IV - doações em espécie feitas diretamente para este FUNDO;
V - as dotações orçamentárias do Município, consignadas para tal fim;

§1º - As receitas descritas neste artigo são depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - de existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - de prévia aprovação do Secretário Municipal.

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art.6º - Constituem ativos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde;
- V - bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município.

SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art.7º - Constituem passivos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as obrigações de quaisquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V
Do Orçamento e da Contabilidade

SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art.8º - O orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE evidencia as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE integra o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE observa, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE


Art.9º - A contabilidade do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art.10 - A contabilidade é organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

.....



CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 06/08/93



BIANOR PIRES
Sec. Administração

CERTIFICADO QUE A PRESENTE
FOI PUBLICADA NO DIÁRIO DE
COSTUME EM 10/11/13
MAYOR PIAZ
10/11/13

Art.11 - A escrituração contábil é feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e demais de monstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

SEÇÃO VI Da Execução Orçamentária

SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art.12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Saúde e Desporto aprovará o quadro de quotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais podem ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comprometimento da sua execução.

Art.13 - Nenhuma despesa é realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências ou omissões orçamentárias podem ser utilizados os créditos adicionais suplementares especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo.

Art.14 - A despesa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE se constitui de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal do órgão ou entidade de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º do artigo 199, da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente lei;

IX - manutenção de convênios que o Município mantém com entidades do setor de saúde.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Art.15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.


.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua dos Imigrantes, s/nº - Fone: (055) 332 5106-CEP 98705 - 000 - RS
CGC - 94.721.388/0001/63

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO DIÁRIO DE
COSTUME EM 20/08/93


BIANOR PIRES
Sec. Administração

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE tem vigência ilimitada.

Art.17 - As despesas de implantação do FUNDO de que trata a presente lei, constarão de dotação específica na Lei de Meios do Município para o exercício de 1994.


Art.18 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE passará a integrar as Diretrizes Orçamentárias a serem previstas anualmente.

Art.19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, aos seis dias do mes de agosto de mil novecentos e noventa e tres.


Olívar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Bianor Pires
Sec.Mun.de Administração,
Planejamento e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua dos Imigrantes, s/nº - Fone: (055) 332 5106-CEP 98705 - 000 - RS

CGC - 94.721.388/0001/63

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 06/08/93



BIANOR PIRES
Sec. Administração